DECRETO Nº 19/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PREÇO PÚBLICO, FIXA OS SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E APOIADO NO ART. 259 DA LEI Nº 470/2013 DE 31/10/2013:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos no dia 21 de setembro de 2023.

Art. 2º – Os Preços Públicos, a que se refere o artigo anterior são os descritos neste Decreto, expressos em UFIRM, e incidirá sobre:

A) Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 3º – Os Preços Públicos referentes a ocupação em vias e logradouros públicos, serão cobrados mediante anexos abaixo:

ANEXO I

ÁREA EM M²	**UFIRM**	**EM REAL**
I - De 0 a 10 m²	**15**	**R$ 38,10**
II - De 11 a 20 m²	**20**	**R$ 50,80**
ACIMA DE 20 m²	**25**	**R$ 63,50**

ANEXO II

BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CONGÊNERES		
ÁREA EM M²	**UFIRM**	**EM REAL**
I - De 0 a 10 m²	**15**	**R$ 38,10**

II - De 11 a 20 m²	**20**	**R$ 50,80**
ACIMA DE 20 m²	**25**	**R$ 63,50**

ANEXO III

ESTACIONAMENTO		
ÁREA EM M²	**UFIRM**	**EM REAL**
I - De 0 a 100 m²	**20**	**R$ 50,80**
II - De 101 m² a 200 m²	**25**	**R$ 63,50**

Art. 4º - Os autorizatários dos anexos acima descritos deverão seguir as seguintes condições, enquanto utilizar o espaço público do passeio/via pública:

A) Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para sua efetiva instalação e funcionamento;

B) Seguir todas as práticas exigidas pela vigilância sanitária, com relação a higiene e boas práticas, no manuseio de ingredientes utilizados no preparo dos lanches/bebidas, bem como o destino dos resíduos oriundo da atividade comercial;

C) Não exercer atividade ilegal no local;

D) Seguir as normas do código de posturas do município;

E) Observar o horário de funcionamento e limites de ruído, estabelecidos no código de posturas do município;

F) Não vender bebidas alcoólica a menores de idade;

G) É expressamente proibido à permissionária ocupar o espaço ora objeto desta permissão de uso em desacordo com a destinação prevista.

Art. 5º – As atividades cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado, ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 6º – O não pagamento dos débitos relativos ao preço público ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

Art. 7º – Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

A) Os que comprovem residência fixa no município de Pacujá.

Art. 8º – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de setembro de 2023.

ANTONIO ALVES DE BRITO:02967274313

Assinado digitalmente por ANTONIO ALVES DE BRITO:02967274313
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO ALVES DE BRITO:02967274313
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.18 09:08:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ANTONIO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal de Pacujá - CE